



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

CONTRATO Nº 24 / 2017

TERMO DE CONTRATO TRE/AC N.º 24/2017

Processo SEI 0001074-80.2017.6.24.8000

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, E A EMPRESA OI S/A, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA DDG 0800

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, a UNIÃO, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**, CNPJ n.º 05.910.642/0001-41, situado na Av. Antônio da Rocha, 1.389, bairro Bosque, e-mail: comap@tre-ac.jus.br, fone: 3212-4453/4427, CEP 69900-526 – Rio Branco/Acre, representado por seu Diretor-Geral, Carlos Venícius Ferreira Ribeiro, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 10/2014, em seqüência designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, **OI S/A.**, CNPJ n.º 76535764/0001-43, com sede na Rua do Lavradio, 71, 2.º Andar, Centro, telefone: (61) 98426-7124, e-mail: ps@oi.net.br e pr@oi.net.br, CEP 20230-070 - Rio de Janeiro/RJ, representada por Paulo Sérgio Alves de Moraes, brasileiro, Executivo de Negócios, portador do RG n.º 17061796-8 – SSP/SP e CPF n.º 097323788-08, e Paulo Régis Bernardo da Rocha, brasileiro, Executivo de Negócios - matrícula 25038, portador do RG 1589816-88 - SSP/CE e CPF 422447653-34, resolvem firmar o presente Contrato, do qual faz parte integrante, regido pelas Leis n.ºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e mediante as cláusulas e condições a seguir explicitadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação de Serviço de Telefonia fixa Local – nas modalidades Longa Distância Nacional e Local, restringindo-se a chamadas originadas e destinadas à área de abrangência do Estado do Acre, destinadas a **um número de Discagem Direta Gratuita – DDG (0800)**, visando ao atendimento permanente das demandas telefônicas destinadas à Ouvidoria Eleitoral. Além disso, durante os dias que antecedem as eleições, conforme descrito neste termo, o número de 0800 deve contar com sistema de atendimento digital e Menu de Atendimento para encaminhamento das ligações entrantes de forma automática, através de conexões comutadas, em atendimento aos serviços eleitorais denominados **Disque-Eleições**, **Núcleo de Atendimento Técnico – NAT** e também da **Ouvidoria**, em todo o Estado do Acre.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

1. Pela prestação dos serviços, o TRE-AC pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 12.454,95 (doze mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), conforme detalhado abaixo:

ELEIÇÕES E NAT REFERENTE AO 1.º E 2.º TURNOS DAS ELEIÇÕES 2018

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT. ESTIMADA POR DIA E POR LINHA (A)	QUANT. DE DIAS (B)	QUANT. DE LINHAS (C)	TOTAL (A X B X C)	P. UNIT.	P. TOTAL
1	1	Chamadas locais fixo-fixo (Disque-Eleições - 1.º e 2.º turnos)	minuto	16	8	10	1.280	0,09	115,20
	2	Chamadas locais fixo-fixo (NAT - 1.º e 2.º turnos)	minuto	8	8	5	320	0,09	28,80
	3	Chamadas locais fixo-fixo (Ouvidoria - 24 meses)	minuto	3	528	1	1.584	0,09	142,56
	4	Chamadas locais fixo-móvel (VC1) - (Disque-Eleições - 1.º e 2.º turnos)	minuto	18	8	10	1.440	0,78	1.123,20
	5	Chamadas locais fixo-móvel (VC1) - (NAT - 1.º e 2.º turnos)	minuto	10	8	5	400	0,78	312,00
	6	Chamadas locais fixo-móvel (VC1) - (Ouvidoria - 24 meses)	minuto	4	528	1	2.112	0,78	1.647,36
	7	Chamadas interurbanas fixo-fixo (Disque-Eleições - 1.º e 2.º turnos)	minuto	5	8	10	400	0,56	224,00

8	Chamadas interurbanas fixo-fixo (NAT - 1.º e 2.º turnos)	minuto	2	8	5	80	0,56	44,80
9	Chamadas interurbanas fixo-fixo (Ouvidoria - 24 meses)	minuto	1	528	1	528	0,56	295,68
10	Chamadas interurbanas fixo-móvel (VC2) - (Disque-Eleições - 1.º e 2.º turnos)	minuto	6	8	10	480	1,54	739,20
11	Chamadas interurbanas fixo-móvel (VC2) - (NAT - 1.º e 2.º turnos)	minuto	2	8	5	80	1,54	123,20
12	Chamadas interurbanas fixo-móvel (VC2) - (Ouvidoria - 12 meses)	minuto	1	528	1	528	1,54	813,12
13	Assinatura de 01(um) número para serviço 0800 pelo período de 24 (vinte e quatro) meses para atendimento da Ouvidoria (também Disque-Eleições e NAT no período eleitoral)	unidade	1	528	1	1	88,92	2.134,08
14	Configuração de sistema de atendimento digital com distribuição para 03 (três) opções de menu	unidade	3	fixo	fixo	3	88,92	266,76
15	Mensagens automáticas (opções 1, 2 e 3 do Menu) de até 1 minuto cada uma.	unidade	3	fixo	fixo	3	88,92	266,76
16	Distribuição de chamadas - busca automática	unidade	1	10	16	1	88,92	88,92
17	Restrição da área de abrangência das chamadas para o 0800 - AC	unidade	1	528	1	1	88,92	88,92
18	Assinatura básica não-residencial de 01 (uma) linha telefônica direta no período de 24 (vinte e quatro) meses (Ouvidoria)	unidade	1	528	1	1	67,61	1.622,64
19	Assinatura básica não-residencial de 10 (dez) linhas telefônicas diretas no período de 03 a 07 e de 26 a 28.10.2018 (Disque-Eleições)	unidade	1	8	10	10	26,56	265,60
20	Assinatura básica não-residencial de 05 (cinco) linhas telefônicas diretas no período de 05 a 08 e de 26 a 29.10.2018 (NAT)	unidade	1	8	05	5	26,56	132,80
21	Instalação de linhas telefônicas	unidade	fixo	fixo	16	16	63,85	1.021,60
22	Desinstalação de linhas telefônicas	unidade	fixo	fixo	15	15	63,85	957,75
TOTALIZAÇÃO GRUPO 1								12.454,95

2. O valor contratado inclui todos os custos necessários para o implemento do objeto contratual, bem como todos os salários, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- Deverá ser apresentada pela CONTRATADA, mensalmente, fatura detalhada dos serviços prestados, de modo a permitir a conferência por parte da CONTRATANTE.
- Junto com a entrega das faturas em papel, a empresa CONTRATADA deverá fornecer, através de CD ou disponibilização em página da internet, versão digitalizada das faturas.
- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como na Nota de Empenho.
- A fatura deverá indicar o cálculo das espécies tributárias passíveis de retenção na fonte, nos termos da Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15/12/2004, publicada no DOU de 29/12/2004: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição para o PIS/PASEP.

5. As faturas deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do último dia do período de prestação dos serviços faturados.
6. **As faturas deverão ser entregues, exclusivamente, na Seção de Protocolo da Secretaria Administrativa do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, sediada na Av. Antônio da Rocha Viana, 1.389, Bosque, Rio Branco/Acre, das 8h às 18h.**
7. **As faturas deverão ser entregues com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência em relação à sua data de vencimento.**
8. Se o valor do contrato for superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), o prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data final do período de adimplemento de cada parcela, se inferior a R\$8.000,00, o prazo de pagamento será de até 5 dias úteis (ON DG n.º 01, de 25/4/2013, art. 1.º, I, II).
9. Caso, no aceite da fatura, sejam identificados erros que inviabilizem o atesto, a CONTRATADA deverá reencaminhar uma nova, corrigida e restabelecido novo prazo de vencimento, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação;
10. Serão retidos na fonte os tributos previstos na IN SRF 1.234, de 11/01/2012, exceto na hipótese de a CONTRATADA ser optante do SIMPLES.
11. Caso o TRE não promova, por sua culpa, o pagamento no prazo pactuado e em observância ao disposto no art. 40, XIV, c, da Lei n.º 8.666/93, o valor a ser pago, mediante requerimento da CONTRATADA, será corrigido monetariamente, adotando-se a seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) / 365$

TX = Percentual da Taxa Anual - 6% (seis por cento)

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

1. O contrato a ser firmado terá sua vigência pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, admitida sua prorrogação, por iguais e sucessivos períodos em conformidade com o artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, com a alteração da Lei n.º 9.648/98, visando a continuidade do atendimento ao eleitor pela Ouvidoria.
2. O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, por um período de vinte e quatro meses, que poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, após verificação de sua real necessidade e condições mais vantajosas ao Tribunal Regional Eleitoral do Acre.
3. **Caso não ocorra segundo turno eleitoral, a distribuição automática será interrompida antes da data de 28.10.2018, mediante notificação apresentada pela Seção de Administração do Edifício, da Coordenadoria de Serviços Gerais do TRE/AC. A partir daí, o número de 0800 voltará a atender somente demandas da Ouvidoria (sem distribuição).**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Disponibilizar à CONTRATANTE atendimento diferenciado, por meio de **consultoria especializada**, em horário comercial de 8 às 18:00 horas e Central de Atendimento 24 horas.
2. Nomear preposto, no local de execução dos serviços, para representá-la na execução do Contrato.
3. Atender às reclamações do CONTRATANTE sobre falhas nos serviços em, no máximo, 3 (três) horas após notificação, que também poderá ser feita através de mensagem eletrônica.
4. Zelar pela integridade da comunicação.
5. Apresentar e disponibilizar soluções com maior segurança e qualidade em comunicações e modernidade de equipamentos.
6. Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
7. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.
8. Fornecer, por escrito, números telefônicos e e-mails para contato da CONTRATANTE com o preposto indicado, no período de 8h às 18h, nos dias úteis e de Central de Atendimento 24 horas, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE.
9. Entregar à CONTRATANTE nota Fiscal/Fatura correspondente às despesas com o serviço, com detalhamento das linhas telefônicas diretas individualmente e separados por tipo de ligação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data de vencimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.
2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência do Contrato.
3. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE, que somente será assegurado se estiverem devidamente identificados.
4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
5. Assegurar-se da boa prestação dos serviços.
6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, do descumprimento contratual e da aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato.
7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, no valor resultante da execução dos serviços consoante as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, desde que não haja pendência de ordem contratual ou legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

1. No caso de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, a empresa CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002, especialmente:
 1. Advertência;
 2. Multa:
 1. de mora: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da fatura em que houver cobrança indevida, por dia de atraso na apresentação do documento corrigido, após o prazo previsto para a correção;
 2. de mora: 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso de a CONTRATADA não iniciar a execução dos serviços no prazo estipulado, sem prejuízo de o TRE rescindir o contrato, a partir da data em que julgar que a demora inviabiliza a continuidade do contrato;
 3. De porcentagem variável, conforme incidência nas ocorrências descritas a seguir:

OCORRÊNCIA	INFRAÇÃO
Não iniciar a execução dos serviços ou interrompê-la sem comunicação prévia à Contratante.	Grave
Não manter preposto no Município de Rio Branco-AC, para a finalidade prevista neste contrato.	Grave
Não restabelecer as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, APÓS 30 dias da notificação	Grave
Não atendimento do telefone fornecido para que o fiscal do contrato registre as ocorrências	Média
Não devolver no prazo previsto neste contrato, assinados, os termos aditivos eventualmente acordados, por ocorrência	Média
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo Contratante.	Leve

4. As infrações de natureza GRAVE estarão sujeitas à pena de multa de 3% a 5% do valor total do contrato, por ocorrência;
 5. As infrações de natureza MÉDIA estarão sujeitas à pena de multa de 1% a 3% do valor do contrato, por ocorrência;
 6. As infrações de natureza LEVE estarão sujeitas à pena de advertência. Havendo reincidência da infração de mesma natureza por 3 vezes, estará sujeita à multa no percentual da pena de natureza MÉDIA;
 7. As penas em questão poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação, no Edital e seus Anexos;
 8. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo fiscal do contrato;
 9. O valor da multa poderá ser descontado de crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;
 10. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Contratante, decorrentes das infrações cometidas;
 11. Não será aplicada multa se o atraso na execução dos serviços, advir de caso fortuito ou motivo de força maior, comprovados pela CONTRATADA.
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-AC, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 7.1.3;
 5. Impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, para a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.
2. Na aplicação das sanções, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para os serviços e para os usuários, a vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes, os antecedentes do infrator e a reincidência.
 3. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação em vigor.
 4. As multas poderão ser aplicadas em conjunto com as demais espécies de penalidades previstas no contrato, nos termos da legislação em vigor.
 5. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
 6. Da sanção aplicada, caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DAS TARIFAS

1. Os reajustes tarifários (com base no IST) somente poderão ocorrer caso a CONTRATADA tenha seu pleito de reajuste tarifário homologado

pela ANATEL.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato poderá admitir a alteração contratual, desde que acompanhada de comprovação da superveniência de fato imprevisível, ou, se previsível, de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da futura contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal Regional Eleitoral do Acre ou a ele provisionados, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO DO CONTRATO

1. O Contrato será gerido, fiscalizado e acompanhado pelo Chefe da Seção de Administração do Edifício do TRE/AC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
2. Constituem motivos para rescisão do contrato:
 1. o cumprimento irregular das obrigações assumidas pela Contratada;
 2. atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no fornecimento;
 3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
 4. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 5. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 6. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 7. a supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1.º do art. 65 desta Lei;
 8. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

1. O foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Acre, de Rio Branco/AC, é o competente para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado e assinado eletronicamente pelas partes.

Rio Branco, 05 de outubro de 2017.

Carlos Venícius Ferreira Ribeiro

Diretor-Geral do TRE/AC

Paulo Sérgio Alves de Moraes

Paulo Régis Bernardo da Rocha

Representantes da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **PAULO RÉGIS BERNARDO DA ROCHA**, Usuário Externo, em 06/10/2017, às 12:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sergio Alves de Moraes**, Usuário Externo, em 09/10/2017, às 06:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS VENÍCIUS FERREIRA RIBEIRO**, **Diretor Geral**, em 09/10/2017, às 14:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0167216** e o código CRC **B4986023**.

0001074-80.2017.6.24.8000

0167216v11

Criado por alima, versão 11 por rsousa em 06/10/2017 11:49:04.